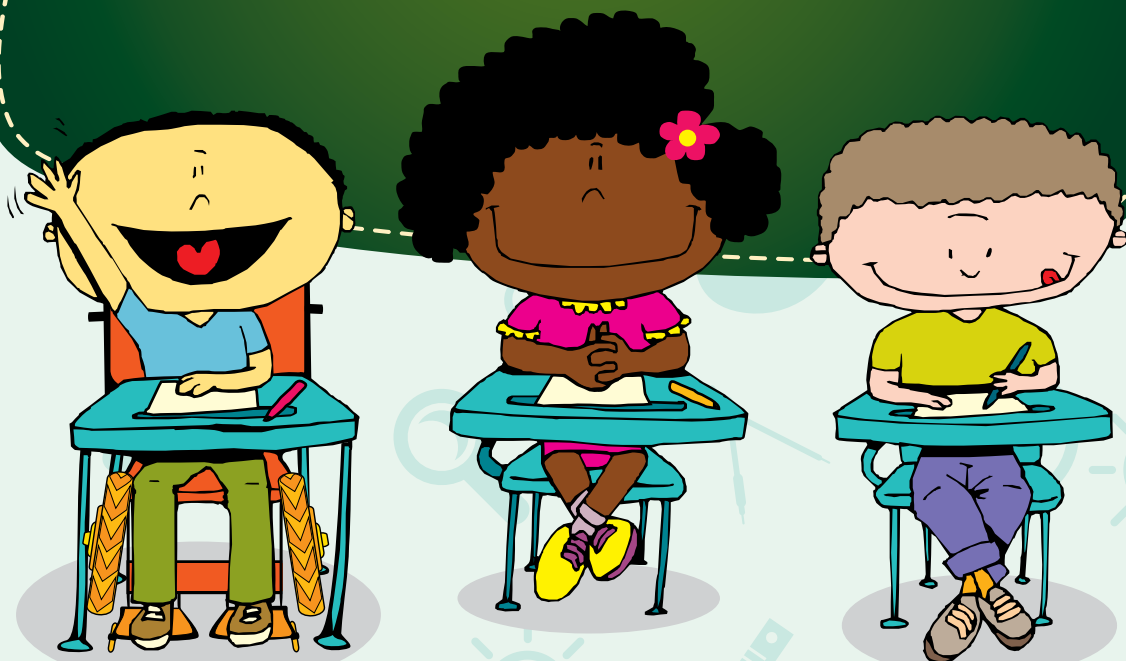


EDUCAÇÃO

semente para um mundo melhor



Cartilha reformulada e ampliada

2ª Edição - 2016

FICHA TÉCNICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)

Organização 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte (Infracional)
Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC)

Responsáveis **Carla Maria Alessi Lafetá de Carvalho**
Promotora de Justiça na 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte (Infracional)
Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick
Promotora de Justiça e Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC)

Texto **Carla Maria Alessi Lafetá de Carvalho**
Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick
Rosane Meneghin Cimino - Analista do MPMG - Direito
Simone Aparecida Costa Máximo - Analista do MPMG - Pedagogia
William Lelis Braz Nascentes - Analista do MPMG - Pedagogia

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA

Fernanda Cunha (revisão e organização de textos)
Rúbia Oliveira Guimarães (projeto gráfico, arte e diagramação)
Camilla Aringhieri (arte)

"[...] a vida de um adolescente é como um rio, que precisa correr para frente, rumo ao mar, ou onde for seu desejo de chegar. Os adultos, no exercício de seus vários papéis, devem constituir-se nas margens, que referenciam os limites necessários para que o rio não se transforme em lago, ou aguaceiro, em momentos de enchente. As margens precisam ser fortes, mas flexíveis, profundas e curvilíneas, se necessário, mas nunca abandonar sua função e seu lugar de margens. A presença das margens é imprescindível. Porém, ser margem também quer dizer não se postar a frente da corrente do rio, impedindo seu curso para o mar, pois a represa nos rios, faz com que se formem lagos, lagoas, às vezes causando destruições à volta".

Ana Paula Motta Costa. *Os adolescentes e seus direitos fundamentais*: da invisibilidade à indiferença.

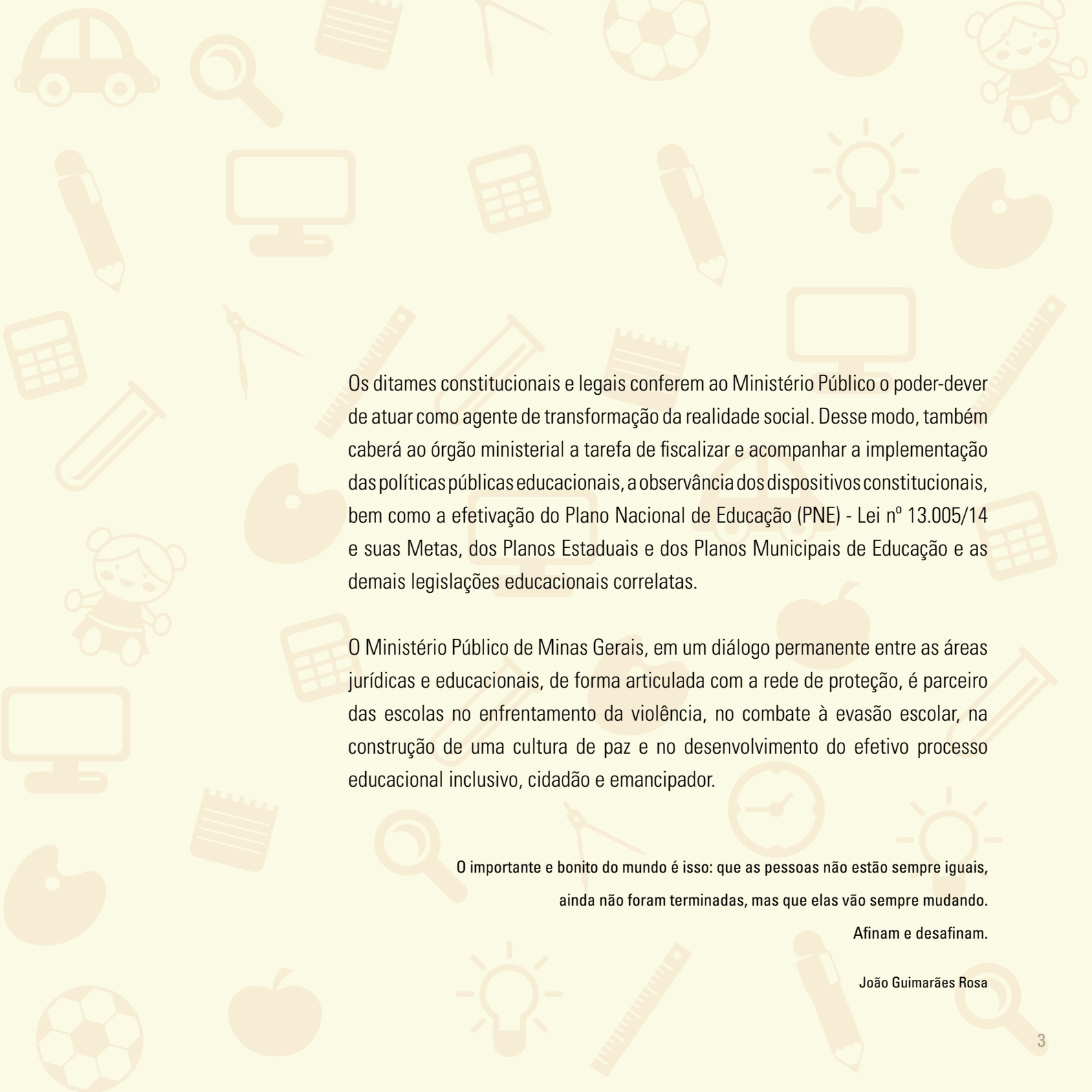


VOCÊ NÃO ESTÁ SÓ!

Somos todos parceiros.

A violência no contexto escolar tem sido uma demanda crescente e reflexo, muitas vezes, do próprio avanço da violência na sociedade e na localidade na qual o estabelecimento de ensino está inserido. Os dirigentes de escolas, professores, alunos e demais profissionais da Educação têm enfrentado diversas situações de violência no espaço escolar. Os questionamentos recorrentes a respeito desta temática nas escolas nos levaram a elaborar o presente trabalho, no sentido de colaborar com a discussão da melhoria da convivência no ambiente escolar e contribuir para a oferta de uma educação de qualidade para todos.

As reflexões propostas nesta cartilha – reformulada e ampliada após a 1ª edição de 2005 – de modo conjunto pela 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte (Infracional) e a Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC) do MPMG – permitem fornecer informações e cooperar para a atuação dos agentes em um diálogo ativo e aberto. As relações nas escolas e as transformações em seus espaços são dinâmicas, surgindo indagações constantes. Há de se observar que, embora os estabelecimentos de ensino apresentem problemas comuns, as especificidades de cada escola e suas devidas realidades devem ser consideradas e respeitadas.

The background of the page is a light beige color with a repeating pattern of various educational icons in a slightly darker beige tone. These icons include a car, a magnifying glass, a notepad, a pencil, a computer monitor, a calculator, a soccer ball, an apple, a girl sitting, a lightbulb, a ruler, a compass, a test tube, a clock, and a book. The icons are scattered across the page, creating a subtle, thematic backdrop for the text.

Os ditames constitucionais e legais conferem ao Ministério Público o poder-dever de atuar como agente de transformação da realidade social. Desse modo, também caberá ao órgão ministerial a tarefa de fiscalizar e acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais, a observância dos dispositivos constitucionais, bem como a efetivação do Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/14 e suas Metas, dos Planos Estaduais e dos Planos Municipais de Educação e as demais legislações educacionais correlatas.

O Ministério Público de Minas Gerais, em um diálogo permanente entre as áreas jurídicas e educacionais, de forma articulada com a rede de proteção, é parceiro das escolas no enfrentamento da violência, no combate à evasão escolar, na construção de uma cultura de paz e no desenvolvimento do efetivo processo educacional inclusivo, cidadão e emancipador.

O importante e bonito do mundo é isso: que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas, mas que elas vão sempre mudando.

Afinam e desafinam.

João Guimarães Rosa

SUMÁRIO



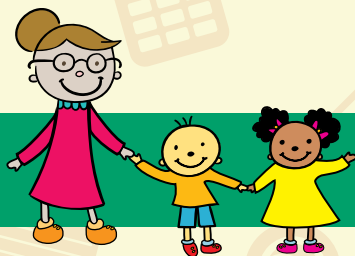
CRIANÇAS E ADOLESCENTES: sujeitos de direitos e de deveres 6



ESCOLA: lição de cidadania 8



ESCOLA E FAMÍLIA: parceria essencial 14



O PROFESSOR e os desafios da escola 16



DIÁLOGO com a rede de proteção 18

22 A PRÁTICA de atos de indisciplina e de atos infracionais na escola



34 AÇÕES FUNDAMENTAIS no ambiente escolar



40 PERGUNTAS e respostas



46 INSTITUIÇÕES da rede de proteção



58 REFERÊNCIAS e indicações de leitura



“A argila fundamental
da nossa obra é
a juventude: nela
depositamos a
nossa esperança e
a preparamos para
tomar a bandeira das
nossas mãos”.

Ernesto Guevara de la Serna



CRIANÇAS E ADOLESCENTES: sujeitos de direitos e de deveres

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana previstos na Constituição Federal de 1988. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990 – assegura esses direitos e considera crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos, deixando de ser tratados como “menores”, como ocorria na visão assistencialista e repressiva que vigorava no então Código de Menores de 1979.

O ECA reconhece os direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade e dispõe sobre a proteção integral a esses direitos. Ele estabelece a criação de uma rede de proteção responsável por zelar e garantir o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais. A família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público têm o dever de assegurar os direitos relativos às crianças e aos adolescentes, zelando pela sua efetivação.

O Estatuto também preconiza que a criança e o adolescente têm deveres a cumprir, não autorizando o desrespeito à lei e, em nenhum momento, entrando em conflito com a Constituição Federal. As crianças e os adolescentes estão, como todos os cidadãos, sujeitos às leis e devem, como todos nós, respeitar os direitos de seu próximo.

A criança e o adolescente formam o alunado prioritário da educação básica, que tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, nos termos do artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).

Para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 anos e 18 anos de idade.

ECA, art. 2º

São direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes:

- Direito à vida e à saúde;
- Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- Direito à convivência familiar e comunitária;
- Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

ECA, artigos 7º ao 69.

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

ECA, art. 5º.

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I. Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; IV. Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Constituição Federal, art. 208

Lei nº 13.306/2016 (altera o ECA)- fixa em cinco anos a idade máxima para atendimento em Educação Infantil

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
 - a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio;
- II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

LDBEN, artigo 4º

(ver Metas 1, 2 e 3 do PNE e Constituição Federal, art. 208, inciso II)

- Lei nº 13.257/2016 - políticas públicas para a primeira infância.
- Recomendação CNMP nº 30/2015 - atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil.
- Recomendação PGJ/CGMP/MPMG nº 01/2014 - iniciativas de promoção da educação infantil

“Se a educação
sozinha não transforma
a sociedade, sem ela
tampouco a sociedade
muda”.

Paulo Freire



ESCOLA:

lição de cidadania

A escola é um ambiente privilegiado de socialização, de escolarização e de aprendizagem dos educandos.

Uma das finalidades da educação previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), é a formação e o exercício da cidadania (art. 2º). Assim, é fundamental que a escola invista na formação das crianças e dos adolescentes como cidadãos, que devem ter ciência de seus direitos e deveres – entre os quais está o respeito às pessoas e ao espaço público.

Toda escola deve possuir um regimento interno que contemple os direitos e deveres de todos os seus envolvidos. O Regimento Escolar é o documento que fundamenta as ações da escola e deve ser claro, objetivo e atualizado, além de considerar a diversidade existente em nossa sociedade plural, legitimando-a. Deve também estar de acordo com cada realidade educacional, observando ainda os princípios constitucionais e a legislação pertinente.

O Regimento Escolar deve ser amplamente discutido, de modo democrático, com o envolvimento de toda a comunidade da escola – alunos, pais, direção, equipe técnica, professores, funcionários e todos os órgãos colegiados existentes na escola: Conselho Escolar, Grêmio Estudantil, Associação de Pais, Conselhos de Classe etc., caracterizando a gestão democrática da educação. Cabe buscar a participação dos outros Conselhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos educacionais, como o Conselho Municipal de Educação a respeito dos padrões locais da Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos, Conselho Municipal de Assistência Social etc. Assim, vê-se a autonomia do estabelecimento de ensino para a construção do seu Regimento Escolar, que deverá ser discutido e aprovado pelo Conselho Escolar e pela comunidade da escola, respeitada a legislação vigente e a aprovação pelo respectivo Sistema de Ensino e Conselho Municipal de Educação, conforme o caso.

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao seu pleno desenvolvimento, preparo para cidadania e qualificação para o trabalho. A eles são assegurados: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; direito de organização e participação em entidades estudantis; acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

ECA, art. 53, incisos I ao V.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Constituição Federal, art.205.

O ensino será ministrado com base no princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Constituição Federal, art.206, inciso IV



Desse modo, ressaltamos a necessidade de criação e funcionamento regular dos **Conselhos de Direitos**, com autonomia e na forma da lei, por serem importantes espaços públicos institucionais para a discussão, construção e fiscalização das políticas públicas. Ademais, a composição paritária – sociedade civil e governo – e a alternância da presidência dos Conselhos conferem a eles a possibilidade de concretização do exercício da democracia.

As normas e regras são preceitos fundamentais para o convívio social em qualquer instituição onde pessoas com visões e perfis distintos se relacionem.

Nas instituições escolares isso não é diferente: respeito aos horários, observância a regras de comportamento em sala de aula e no pátio, uso do espaço físico fora do horário de aula, entre outras, são questões que requerem um conjunto de

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Constituição Federal, art.206.

Meta 19 do PNE: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias: 19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;



19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

Lei nº 13.005/2014

Plano Nacional de Educação - PNE

regulamentos para que haja um melhor aproveitamento e respeito entre todos. O papel desempenhado pela instituição escolar, suas normas, regras e esferas de poder influenciam diretamente a convivência e o clima estabelecido em seu ambiente.

Não envolver representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar na discussão e na concepção dessas normas faz com que elas se tornem frágeis e sejam descumpridas, pois muitos não entendem ou não veem sentido na sua existência. Assim, a escola perde o apoio para legitimar e fazer valer os direitos individuais e coletivos. O vácuo deixado por essa perda gera disputas de poder entre direção e estudantes, professores e estudantes, estudantes e estudantes, funcionários e estudantes e até entre a escola e os moradores do entorno.

Fonte: Ministério da Justiça-Projeto Juventude e Prevenção da Violência – Escolas seguras. Brasil, 2010, p.11.

A escola precisa desenvolver ações no sentido de informar aos seus alunos e à comunidade escolar, de modo geral, o conteúdo disposto no Regimento Escolar, inclusive com a abordagem do texto, sempre que oportuno, durante as aulas e de forma contínua ao longo do ano letivo, tornando-o acessível e conhecido por todos. O Regimento Escolar também deve contemplar ações de cuidado com o espaço escolar, pertencente a todos que nele convivem, e de valorização da identidade, da condição, da história e da cultura de todos os integrantes dessa comunidade, respeitando-os.

CONSELHO ESCOLAR

A LDBEN prevê que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

(Artigo 14, incisos I e II)

Toda escola pública deve ter em funcionamento o seu Conselho Escolar – com Estatuto e/ou regulamentação própria – composto por representantes eleitos da unidade de ensino, de modo alternado e democrático, com tarefa de fiscalização e de decisão, efetivando-se a gestão democrática.

As reuniões devem ser periódicas, com data e pauta amplamente divulgadas para conhecimento de toda a comunidade escolar, em espaço próprio e com estrutura adequada. As deliberações e conclusões devem ser registradas em ata, lavrada em livro próprio, que será também amplamente publicada para conhecimento geral da comunidade escolar (de forma impessoal), em respeito ao princípio da transparência, como deve ocorrer com todos os conselhos sociais.

“Aos conselhos escolares cabe deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola, além de participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico; analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, como prevê a legislação”.

Fonte: Portal do Ministério da Educação

GRÊMIO ESTUDANTIL

“É a organização que representa os interesses dos estudantes na escola, permitindo que os alunos discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação, tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade. O grêmio é também um importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e luta por direitos. Contribui para aumentar a participação dos estudantes nas atividades de sua escola”.

Fonte: *Cartilha Escolas Seguras*.
Projeto juventude e prevenção da violência
Ministério da Justiça. Brasil, 2010.

Vide Lei nº 7.398/1985 - organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus

ASSOCIAÇÃO DE PAIS

Órgão colegiado da escola criado com a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao educando e na integração escola-família-comunidade.

CONSELHOS DE CLASSE

Órgão colegiado e espaço de reflexão pedagógica em que todos os sujeitos do processo educativo – alunos, professores, equipe pedagógica, direção – discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que contribuam para as necessidades do processo ensino-aprendizagem.

CONSELHOS DE DIREITOS

“Surgiram a partir da Constituição Federal de 1988, fundamentados no âmbito da formulação, da deliberação, do monitoramento do controle social e da avaliação das políticas públicas”.

Fonte: *Cartilha orientadora para criação e funcionamento dos conselhos de direitos da pessoa com deficiência*. CONADE, 2012.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Participação da comunidade escolar na organização da escola, compreendendo a gestão escolar e a construção dos projetos pedagógicos, de forma compartilhada, transparente, horizontal, igualitária e contínua.

Fonte: www.educacaointegral.org.br

“Nada do que vivemos
tem sentido, se não
tocarmos o coração
das pessoas”.

Cora Coralina

ESCOLA E FAMÍLIA:

parceria essencial

Conforme prevê o artigo 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e reclama atenção especial dos pais, que têm o dever de “assistir, criar e educar os filhos menores [...]” (CF, art. 229).

A família tem um papel primordial no processo educacional de suas crianças e adolescentes, não podendo se eximir de sua responsabilidade. Os pais ou os responsáveis legais, se for o caso, devem acompanhar a vida escolar de seus filhos, dela participando ativamente.

O sucesso escolar depende também de uma estreita relação entre escola e família, relação esta criada por meio de espaços de participação de todos e de fortalecimento dos vínculos entre as famílias e a comunidade. Para isso, é fundamental que os profissionais da educação conheçam a comunidade na qual a escola está inserida. Isso facilita a criação de um ambiente acolhedor e estimula a participação dos pais, bem como da respectiva Associação de Pais.

Destaque-se que a escola deve proporcionar reuniões em espaços adequados e horários que possibilitem a participação dos pais, promovendo a necessária interação por meio do diálogo, e não apenas para divulgar informações.



Os pais ou responsável têm obrigação de matricular o filho ou o pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

ECA, art. 129, inciso V.

Os pais ou responsáveis têm direito de ter ciência do processo pedagógico e de participar da definição das propostas educacionais.

ECA, art. 53, parágrafo único.

Respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, as escolas têm a incumbência de se articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

LDBEN, art. 12, inciso VI e VII.

Os docentes são incumbidos de colaborar com as atividades de articulação entre escola, as famílias e a comunidade.

LDBEN, art. 13, inciso VI.

O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

LDBEN, art. 5º, §1º, inciso III. (ver Constituição Federal, art. 208, §3º)

É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

LDBEN, art. 6º.

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

Meta 2 - Estratégia 2.9 do PNE

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

Meta 7 - Estratégias 7.10 e 7.28 do PNE

“Mestre não é quem sempre ensina, mas quem de repente aprende”.

João Guimarães Rosa

“Ser um mestre inesquecível é formar seres humanos que farão diferença no mundo. Suas lições de vida marcam para sempre os solos conscientes e inconscientes dos seus alunos. O tempo pode passar e as dificuldades podem surgir, mas as sementes de um professor fascinante jamais serão destruídas”.

Augusto Cury

O PROFESSOR

e os desafios da escola

A escola deve refletir sobre as inúmeras relações que acontecem em seu espaço. O processo pedagógico ocorre em todo o ambiente escolar, envolvendo alunos, família, direção e demais profissionais que dele participam. A sala de aula é, por excelência, o espaço onde o professor desenvolve de maneira efetiva o seu trabalho e constrói o processo de ensino-aprendizagem juntamente com os educandos. O papel e a influência do professor são muito importantes na vida de seus alunos, pois o professor é um semeador e formador de cidadãos, contribuindo com a construção do pensamento crítico.

Os professores enfrentam desafios diários na rotina escolar, desde uma conversa paralela durante a aula até casos de violência na escola e na família. Diante dessas situações, toda a comunidade escolar tem suas responsabilidades, devendo também buscar parcerias e fortalecer a rede de proteção.

Um ambiente escolar saudável e equilibrado precisa ser construído por aqueles que nele estão envolvidos. Os conflitos devem ser momentos pedagógicos e oportunidades de desenvolvimento do diálogo, tolerância, respeito mútuo e valorização do outro. Professores e alunos devem ser parceiros em uma caminhada rumo à promoção de um espaço escolar acolhedor, próximo, democrático, responsável e participativo.





O conhecimento acerca dos processos de gestão na sala de aula, da administração e da mediação de conflitos, dos princípios contidos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como o conhecimento acerca das temáticas relacionadas à prevenção da violência nas escolas, tornam também os docentes capacitados para lidar com os desafios surgidos em suas práticas.

No mesmo sentido, a valorização dos docentes e as condições adequadas de trabalho proporcionarão melhor ambiente profissional para o exercício das funções. Por exemplo, salas de aula com número apropriado de alunos, boa infraestrutura da escola, existência de recursos pedagógicos necessários, distribuição equilibrada de tarefas, com tempo destinado ao planejamento pedagógico e atendimento aos pais, respeito aos direitos profissionais e oportunidade de capacitação continuada, plano de cargos e salários e remuneração de acordo com a lei, acesso às informações sobre investimentos para a Educação etc.

Construir caminhos, estabelecer parceiros, estimular as mudanças positivas, valorizar e criar oportunidades de desenvolvimento de seus educandos são atitudes necessárias dos educadores, que frutificarão num ambiente escolar favorável ao processo educativo e à boa e democrática convivência escolar.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. **Parágrafo único.** A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Constituição Federal, art. 206.**

Lei nº 11.738/2008 – institui piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar. **LDBEN, art. 3º, art. VII.**

São diretrizes do PNE:

IX - valorização dos (as) profissionais da educação.
Plano Nacional de Educação, art. 2º

“A educação é onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo”.

Hannah Arendt



DIÁLOGO

com a rede de proteção

As escolas enfrentam a crescente violência e as inúmeras situações de conflito que fazem parte de seu cotidiano. No relacionamento com seus educandos, os profissionais da educação se deparam com situações que ultrapassam as questões pedagógicas e, inevitavelmente, influenciam o desenvolvimento dos alunos.

A escola é um espaço de aprendizado, de formação, de socialização e também de cuidados e de proteção a seus alunos. Os professores e os demais profissionais da educação, por possuírem um convívio mais estreito com os educandos, têm condições de perceber necessidades, estabelecer possíveis intervenções e, até mesmo, oferecer denúncias. Dessa forma, a escola deverá atentar para a necessidade de atendimentos especiais aos alunos por meio de profissionais habilitados (médicos, psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos etc) junto à rede de proteção.

Diante da variedade de demandas e da complexidade de questões que envolvem o ambiente escolar, a escola deve estar unida às demais instituições que também são responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme previsto no ECA, além da rede de proteção social local. É essencial uma união de esforços em prol do mesmo objetivo – garantia da educação de qualidade –, principalmente no que se refere ao enfrentamento da violência e da evasão escolar, sendo certo a prioridade de se fortalecer a gestão democrática no âmbito escolar.

Ao compartilhar responsabilidades, o trabalho da escola torna-se mais abrangente e eficaz. É necessário, pois, contar com o apoio efetivo da Rede de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, com atuação articulada de todos os atores que a compõem.

As Redes de Proteção Integral compreendem todas as políticas públicas, serviços, instituições, órgãos e pessoas voltados para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Em geral, ela é formada por: Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos, Conselhos

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

ECA, art. 18.

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

ECA, art. 245.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade”.

Constituição Federal, art. 206.



Escolares, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), ONGs etc.

Fonte: MEC - Cadernos SECAD 5. Brasília, 2007, p. 09.

As Redes de Proteção Integral dos direitos das crianças e dos adolescentes têm como marco de referência o sistema de garantia de direitos estabelecido no ECA, cuja responsabilidade é de múltiplos organismos, governamentais e não governamentais, em nível federal, estadual e municipal, com diferentes funções, objetivos e instrumentos de ação.

Fonte: Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes - MEC: Brasília, 2006, p. 80.

Ao se integrar a esse sistema, a escola passa a ser um dos locais onde as crianças e adolescentes podem ter apoio de profissionais capacitados na denúncia e no enfrentamento da violência. Esse sistema de garantia tem por finalidade assegurar a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Ele está respaldado na Doutrina de Proteção Integral, afirmada na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fonte: MEC - Cadernos SECAD 5. Brasília, 2007, p. 09.

O trabalho em rede constitui um desafio, pois cada instituição possui atribuições específicas a desempenhar. Estabelecer o diálogo é necessário e cada escola precisa realizar o mapeamento de sua rede de proteção local, ou seja, fazer uma relação das instituições com as quais poderá contar,



7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Meta 7 - Estratégias 7.23 e 7.29 do Plano Nacional de Educação

procurar conhecer um pouco mais sobre elas, suas atribuições, em quais demandas essas instituições podem contribuir com medidas pertinentes e, dessa forma, realizar encaminhamentos necessários, em um trabalho articulado. Acrescentamos a esta rede de proteção as diversas unidades de saúde existentes (vide o portal DATASUS) e também as associações comunitárias e religiosas, organizações governamentais e não governamentais, universidades, fóruns permanentes de educação etc.

Esse trabalho coletivo, estabelecido por meio de parcerias, propiciará a construção de um fluxograma de atendimento interinstitucional e orientará, principalmente, as demandas que envolvam os atos infracionais praticados pelos alunos. Dessa forma, haverá a elaboração conjunta de protocolos de encaminhamentos e de atendimentos dos órgãos envolvidos na questão relativa ao enfrentamento da violência nas escolas que compõem a rede de proteção. Consequentemente, esse sistema garante a proteção desse alunado e do próprio desenvolvimento do processo educacional como um todo.

Ressalte-se que o trabalho de enfrentamento da violência nas escolas inclui também a proteção de todos os agentes envolvidos no processo educacional: professores, profissionais da educação e comunidade escolar. Vê-se, assim, como dito, que essa rede de proteção assegura igualmente o oferecimento e a concretização de uma educação de qualidade.

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para salvar o mundo. Devemos promover a coragem onde há medo, promover o acordo onde existe conflito e inspirar esperança onde há desespero”.

Nelson Mandela

A PRÁTICA

de atos de indisciplina e de atos infracionais na escola

No ambiente escolar, os alunos praticam atos indisciplinares e atos infracionais, quando não observam as normas regimentais e legais.

É importante distinguir atos de indisciplina de atos infracionais para a correta atuação da escola em relação às diversas situações que podem ocorrer em seu espaço. A conduta do aluno pode caracterizar uma indisciplina, não correspondendo necessariamente a um ato infracional; por outro lado, um ato pode ser considerado ao mesmo tempo como infracional e de indisciplina, dependendo do contexto em que for praticado. Para cada caso, serão feitos diferentes encaminhamentos pela escola.

Antes de analisarmos cada tipo de ato, salientamos a importância de um trabalho de conscientização e de prevenção em relação à indisciplina e aos atos infracionais, contribuindo para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar.

Sugestão: aplicação da cartilha *Conte até 10 nas escolas. Paz. Essa é a atitude*. Roteiro de aulas do CNMP/2013



ATO DE INDISCIPLINA

Indisciplina é um procedimento, um comportamento ou um ato contrário à disciplina – desobediência, desordem ou rebelião que seja prejudicial ao bom desenvolvimento do efetivo processo educacional. É considerado ato de indisciplina na escola o descumprimento das normas fixadas no Regimento Escolar e em legislações.

São exemplos de atos de indisciplina, de acordo com o Regimento Escolar: desrespeito ao colega, ao professor, aos funcionários, ao diretor; não realização das atividades propostas; saída da sala de aula sem a autorização do professor; gritos durante a aula; utilização de celular, *tablets* e outros aparelhos quando não forem permitidos; desobediência às demais normas disciplinares estabelecidas na escola etc.

A competência para apreciar casos de indisciplina e neles atuar é da própria escola. No caso de cometimento de ato de indisciplina pela criança ou pelo adolescente, aplicam-se o Regimento Escolar e as sanções nele estabelecidas. Anote-se que os Conselhos Escolares podem contribuir para a solução de conflitos indisciplinares no ambiente escolar, tendo em vista a sua composição comunitária.

A questão deve ser abordada numa diretriz pedagógica e restaurativa, com vistas à formação do educando, e não restrita a procedimentos punitivos ou burocráticos. Importa que tais atos, quando cometidos pelos alunos, sejam apreciados na esfera administrativa da escola. As ocorrências devem ser registradas em um livro próprio, além de serem comunicadas aos pais ou responsáveis legais.

As medidas administrativas devem ser tomadas pela escola consoante as diretrizes da Secretaria de Educação, sempre observado o direito de acesso e permanência do aluno na escola e a proteção integral da criança e do adolescente, bem como o efetivo direito à educação.

Regras básicas a serem observadas na aplicação do Regimento Escolar em caso de ato de indisciplina

1. A escola deverá registrar o ato praticado pelo aluno em Livro de Ocorrência próprio;
2. O aluno tem o direito de ser cientificado das providências instauradas quanto à sua conduta; os pais ou responsáveis legais devem ser notificados;
3. A sindicância disciplinar deve proporcionar e tornar efetivo o direito do aluno à ampla defesa e ao contraditório. A defesa pode ser apresentada “na presença dos pais ou responsáveis, perante a direção e/ou Conselho Escolar”. (Fonte: Prevenção e enfrentamento à violência escolar: promoção de uma cultura de paz nas escolas. SEE/MG. 2014).
4. Deve-se, necessariamente, adotar o princípio da legalidade, isto é, o ato de indisciplina deve estar previsto no Regimento Escolar, bem como a sanção a ser aplicada e o procedimento adotado, em consonância com o ordenamento jurídico;
5. As sanções, de caráter educativo e pedagógico, devem ser proporcionais ao ato cometido;
6. As sanções disciplinares não podem afrontar o direito do aluno ao acesso e à permanência na escola, conforme previsto no artigo 3º, inciso I, da LDBEN, no artigo 53, inciso I, do ECA e no artigo 206, inciso I da Constituição Federal.

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento

ECA, art. 6º

ATO INFRACIONAL

É a conduta que, descrita em lei como crime ou contravenção penal, tenha sido cometida por uma criança ou um adolescente, de acordo com o art. 103 do ECA.

Os atos infracionais podem ser praticados por crianças e adolescentes dentro ou fora da escola. Se esses atos forem cometidos por uma pessoa acima dos 18 anos de idade, serão considerados crimes.

O ato infracional na escola é verificado quando a conduta da criança ou do adolescente se enquadra em algum crime ou contravenção previstos no Código Penal brasileiro, na Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688/1941) ou em leis penais esparsas, por exemplo, a Lei de Tóxicos (Lei nº 11.343/2006), a Lei de Porte de Arma (Lei nº 10.826/2003) e a Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989). A escola não pode se omitir em relação aos atos infracionais praticados por seus alunos e deve sempre comunicá-los às autoridades competentes.

Podem ser considerados atos infracionais: dano – caracterizado, entre outras formas, pela pichação ou depredação das instalações –, lesão corporal, tráfico de entorpecentes, porte de arma ou explosivos, ameaça, rixa, furto, roubo, latrocínio, homicídio etc.

Atos infracionais praticados por crianças

No caso de ato infracional praticado por criança, a escola comunicará ao **Conselho Tutelar**, que, após análise do caso, aplicará as medidas protetivas a seguir, previstas no art. 101, incisos I ao VII, do ECA:

I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V. Tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII. Acolhimento institucional;

VIII. Inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX. Colocação em família substituta.

CONSELHO TUTELAR

“O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.” (art. 131 do ECA). Cabe ao Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento legal nos casos em que há omissão ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Cada município é responsável pela criação e implantação de no mínimo 1 Conselho Tutelar, que deve estar devidamente instituído em lei municipal.

De acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Atos infracionais praticados por adolescentes

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; qualquer uma das medidas previstas no artigo 101, I ao VI, do Estatuto.

ECA, art. 112, inciso I ao VII.

A medida socioeducativa aplicada ao adolescente deve levar em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias do ato e a gravidade da infração.

ECA, art. 112, parágrafo 1º.

O adolescente que praticar ato infracional e for apreendido em flagrante será encaminhado à autoridade policial competente para as providências de praxe.

Tratando-se de ato infracional leve, o adolescente será liberado e entregue aos seus responsáveis legais, mediante termo de compromisso de se apresentar ao Promotor de Justiça assim que possível (preferencialmente no mesmo dia).

O representante do Ministério Público poderá adotar as seguintes providências: promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão ou representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa, de acordo com o artigo 180 do ECA, incisos I ao III.

No caso de prática de atos infracionais graves (roubo, latrocínio, homicídio etc.), o adolescente poderá permanecer apreendido/ acautelado e será encaminhado imediatamente ao Promotor de Justiça, podendo ser internado provisoriamente por até 45 dias, prazo este que deverá ser observado para o encerramento da instrução processual, resultando daí uma sentença, que, se for o caso, lhe aplicará uma **medida socioeducativa**. A apuração do ato infracional atribuído ao adolescente observará o procedimento previsto nos artigos 171 a 190 do ECA.

Segundo o artigo 88, inciso V, do ECA, é diretriz da política de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a "integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública

e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”.

No município de Belo Horizonte/MG, no caso de cometimento de ato infracional por adolescente, haverá a observância dos seguintes parâmetros:

- Intervenção policial;
- Encaminhamento ao CIA/BH, em consonância com o art. 88, inciso V, do ECA, que prevê o plantão interinstitucional;
- Registro do boletim de ocorrência;
- Encaminhamento à Delegacia de Polícia situada dentro do CIA/BH;
- Audiência preliminar para a oitiva do adolescente pelo Promotor de Justiça. Participam da audiência Defensor Público e Juiz da Vara Infracional da Infância e Juventude;
- Representação do Ministério Público de Minas Gerais - remissão suspensiva com aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto: advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA);
- Representação do MPMG - prosseguimento do feito - audiência de apresentação - audiência de continuação - instrução processual - sentença.

CIA-BH – CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

O CIA-BH*, em funcionamento no município de Belo Horizonte, visa ao pronto e efetivo atendimento do adolescente autor de ato infracional, num mesmo espaço físico, por uma equipe interinstitucional composta por Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Policiais Militares e servidores do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

O CIA-BH tem como objetivo agilizar e dar maior efetividade à jurisdição penal juvenil, tanto na apuração da prática de atos infracionais, quanto na aplicação e execução das medidas socioeducativas, por meio da integração operacional das instituições públicas que compõem o sistema de Justiça juvenil.

*Resolução conjunta nº 68, de 2008

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A aplicação da medida socioeducativa pelo Juiz levará em conta as necessidades pedagógicas do adolescente, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Conforme previsto pela Lei nº 12.594/2012 – que institui o Sistema Nacional de Medida Socioeducativa (SINASE) –, o Juiz, a requerimento do Ministério Público, poderá encaminhar o caso para a **Justiça Restaurativa**, tendo em vista que em seu artigo 35, incisos II e III, há previsão da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas favorecendo os meios de autocomposição de conflitos, bem como a prioridade de práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

Os procedimentos referentes aos crimes com menor potencial lesivo são encaminhados ao Juizado Especial Criminal-JEC (conforme a Lei 9.099/1995). Do mesmo modo, os atos infracionais de menor gravidade (lesão corporal ocorrida no ambiente escolar, ameaças, crimes contra a honra – injúria, difamação e calúnia) também poderão ter tratamento diferenciado dos atos mais graves. A própria escola frequentada pelo adolescente, a partir de capacitação da comunidade escolar, poderá implementar o Programa de Justiça Restaurativa, conforme Termo de Cooperação Técnica 098/2012, firmado entre Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Governo do Estado de Minas Gerais e Prefeitura de Belo Horizonte, que assegurará o devido tratamento aos atos infracionais leves, evitando-se a judicialização de todos os casos e a banalização da intervenção policial.

JUSTIÇA RESTAURATIVA

Justiça Restaurativa pode ser definida como “um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se em círculos restaurativos para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias desse ato e suas implicações para o futuro”, na busca de soluções que promovam acordo, reconciliação e segurança. (Tony Marshall, 1996).

A grande vantagem é que a Justiça Restaurativa envolve todos na identificação do que está ocorrendo e na construção de formas alternativas de reparação dos danos.

A Justiça Restaurativa volta-se, sobretudo, às consequências da situação de conflito, aos danos e, por conseguinte, à relação entre as pessoas envolvidas, as afetadas diretamente (vítima e ofensor) e indiretamente (família, amigos, colegas e comunidade). Há, portanto, encontro e confronto dessas pessoas e grupos como condição para atingir os resultados.

A Justiça Restaurativa também propicia o deslocamento das discussões dos conflitos educacionais dos tribunais para outros espaços comunitários, entre os quais as escolas que estão inseridas neste processo de pacificação. A busca por novos modelos de resolução de conflitos facilita o desenvolvimento de processos inclusivos, evitando a estigmatização de adolescentes, a criminalização de suas condutas e, conseqüentemente, a mudança no seu processo de desenvolvimento. O avanço alcançado nas escolas é exemplar na pluralidade de modos de intervenção restaurativa para a própria Justiça e para a sociedade.

Fonte: *Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania*. São Paulo, 2008.

-Resolução CNMP nº 118 de 1º de dezembro de 2014 - Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

-Resolução CNJ nº 225 de 31 de maio de 2016 - Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.



Medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis

Conforme o art. 129 do ECA, as medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis são:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do poder familiar.

Parágrafo único: na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

ANOTAÇÕES



“Há escolas que são gaiolas. Há escolas que são asas. Escolas que são asas não amam pássaros engaiolados. O que elas amam são os pássaros em voo. Existem para dar aos pássaros coragem para voar. Ensinar o voo, isso elas não podem fazer, porque o vôo já nasce dentro dos pássaros. O voo não pode ser ensinado. Só pode ser encorajado. Violento, o pássaro que luta contra os arames da gaiola? Ou violenta será a imóvel gaiola que o prende? Violentos, os adolescentes de periferia? Ou serão as escolas que são violentas? As escolas serão gaiolas?”

Rubem Alves



AÇÕES FUNDAMENTAIS

no ambiente escolar

Uma boa e democrática convivência no ambiente da escola e a construção de uma cultura de paz dependem de ações coletivas, do diálogo, do enfrentamento de crises e do engajamento de toda a comunidade escolar. Há ações fundamentais a serem implementadas nos estabelecimentos de ensino, de acordo com suas realidades e especificidades, para se alcançar o objetivo proposto. A seguir, em cumprimento aos princípios contidos na Constituição da República de 1988, em Convenções Internacionais, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na [Doutrina da Proteção Integral](#), serão apontadas práticas necessárias às escolas e aplicáveis à prevenção da violência e para a transformação do espaço escolar, dirigidas a todos da comunidade: alunos, professores, profissionais da educação, colegiados escolares etc. Listamos a seguir algumas dessas ações fundamentais, tendo em vista também a gestão democrática:

1. Respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-lhes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura, conforme determina o artigo 58 do ECA e o artigo 26, parágrafos 2º, 4º 6º e 8º, da LDBEN;



2. Respeitar os direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental (art 2º, inciso X, do PNE), além da questão de gênero.

2.a. Respeitar a diversidade, por meio da inclusão escolar e educacional – com a garantia da acessibilidade –, sem a imposição de um padrão comum haja vista a necessidade de um plano de atendimento educacional individualizado, reconhecendo a igualdade de acesso ao ensino e considerando os ritmos, diferenças e deficiências dos educandos, de forma a promover uma educação voltada para todos, nos termos do artigo 208, inciso III, da Constituição da República, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e do Decreto nº 6.949/09, das demais convenções internacionais e leis específicas, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Declaração Universal de Direitos Humanos, entre outros, respeitando-se também a diversidade para todos da comunidade escolar;

Sugestão de leitura: Roteiro de atuação do Ministério Público - Estado Laico e ensino religioso nas escolas públicas - CNMP/2016

Guia de Atuação Ministerial – O Ministério Público e a Igualdade Étnico-Racial na Educação - CNMP/2015

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser completada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz o ECA, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

LDBEN, art. 26, *caput* e parágrafo 9º

Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, cujo conteúdo programático deverá incluir diversos aspectos histórico-culturais que caracterizam a formação do povo brasileiro, a partir desses dois grupos étnicos. Alguns desses aspectos são: o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. Esses serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

LDBEN, art. 26-A, parágrafo 1º

Ver Estratégias 4.9 e 7.25 do PNE

- 
3. Orientar os educandos em relação aos seus direitos e deveres, noções de cidadania, prevenção/mediação de conflitos e combate ao *bullying*, (Lei nº 13.185/2015), de forma a contribuir para a construção de um espaço escolar democrático, de respeito e de solidariedade;
 4. Construir e executar uma proposta pedagógica voltada para a prevenção da violência, promoção de uma cultura de paz e efetivação de uma boa convivência escolar, incluindo a temática no currículo e no *Projeto Político-Pedagógico* da escola, que se constitui em importante instrumento de participação e também de construção de melhorias no ambiente escolar;
 5. Construir, coletiva e democraticamente, as regras e normas da escola, que devem constar no Regimento Escolar, divulgá-las também por meio de ações pedagógicas de forma a propiciar o seu cumprimento;
 6. Utilizar o diálogo na resolução de conflitos e estimular o uso da *mediação* no espaço escolar, contribuindo para a construção de um ambiente menos agressivo e mais saudável. Essas ferramentas devem ser apropriadas pelos colegiados escolares para o exercício de suas funções, podendo posteriormente ser elaborado um Plano de Convivência Democrática por parte das escolas;
 7. Comunicar aos pais ou responsáveis legais, se for o caso, as condutas de indisciplina e os atos infracionais praticados pelos alunos, adotando-se os procedimentos legais com as devidas cientificações e os encaminhamentos para cada caso específico;
 8. “Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola” (art. 12, inciso VII da LDBEN);
 9. Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de que tenha conhecimento a respeito de maus-tratos envolvendo alunos, de elevados níveis de repetência e, esgotados os recursos escolares, de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar (de acordo com art. 56 do ECA);

10. Combater a evasão escolar, notificando “ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei” (art. 12, inciso VIII, da LDBEN), além de cientificar os próprios colegiados escolares acerca dessa evasão com o objetivo de se construir uma educação de qualidade;

11. Realizar o mapeamento das instituições que compõem a rede de proteção local, conhecer suas atribuições e estabelecer diálogo com seus agentes, realizando um trabalho articulado;

12. Estreitar relações com entidades e programas que executem o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei, conhecendo sua proposta pedagógica e metodologia de acompanhamento;

12a. De acordo com a Lei 12.594/2012 (SINASE), os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, devem garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

Os conteúdos curriculares da educação básica devem observar algumas diretrizes, entre as quais está a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

LDBEN, art. 27, inciso I

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Constituição Federal, art. 208, inciso III

Ver Meta 4 do PNE

O ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola

Constituição Federal, art. 206, inciso I

Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

Lei 13.185/2015, art. 4º, inciso VII

Plano Nacional de Educação (PNE): ver Estratégias 2.4, 3.8

Resolução CNE nº 3/2016: define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

“Adotada após a promulgação da Constituição de 1988, amparada em dados biológicos, psicológicos e sociais, esta doutrina reconhece a infância como uma fase específica da vida humana, bem como a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, ainda não apta a se autodeterminar e manter. Com ela, crianças e adolescentes passam, também, a ser considerados sujeitos de direitos. Nesta nova visão, todas as ações relativas às crianças devem considerar seu interesse superior e assegurar a essa população cuidados e proteção especiais, em virtude dessas peculiaridades”.

MEC - Cadernos SECAD 5. Brasília, 2007. P.21.

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO- PPP

“Instrumento teórico-metodológico que a Escola elabora, de forma participativa, com a finalidade de apontar a direção e o caminho que vai percorrer para realizar, da melhor maneira possível, sua função social. O PPP, nomeado na LDBEN como proposta ou projeto pedagógico, é um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam as práticas pedagógicas e administrativas da escola, obedecendo as normas do sistema educacional. É a forma pela qual se exerce a autonomia da escola, levando-se em consideração os alunos, os professores, os demais servidores da escola e a comunidade escolar. É um dos meios de viabilizar a escola democrática e autônoma para todos, com qualidade social”.

Guia de orientações para elaboração, revisão e/ou reestruturação do Projeto Político-Pedagógico das escolas estaduais de Minas Gerais. SEE/MG, 2014. Página:06.

BULLYING

Palavra de origem inglesa, derivada do verbo *bully* (ameaçar, amedrontar, intimidar). Utilizada para designar as ações de uma pessoa cruel, intimidadora, que possui comportamentos agressivos no âmbito escolar.

O termo também é usado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por uma ou mais pessoas contra outra ou outras, causando dor e angústia, dentro de uma relação desigual de poder, intimidando a vítima. É um problema universal que cresce a cada dia no espaço escolar, devendo ser cotidianamente combatido.

CYBERBULLYING (ou *bullying* virtual)

Uma das formas mais agressivas de *bullying*, que ganha cada vez mais espaço. Os ataques ocorrem no ambiente virtual, por meio de ferramentas tecnológicas de informação e comunicação, móveis ou fixas, como *e-mails*, sites de relacionamentos, *blogs*, redes sociais, salas de bate-papo, torpedos, jogos e comunicadores instantâneos etc. O mundo virtual tornou-se um campo exitoso para a prática do *bullying*, por um lado devido ao alcance e à velocidade das ofensas e, por outro, à possibilidade de o agressor se manter no anonimato, utilizando nomes falsos. Os efeitos do *cyberbullying* ultrapassam os muros da escola e ganham dimensões incalculáveis.

Sugestões de leitura: *Bullying*. Conselho Nacional de Justiça.

Cartilha 2010 - Justiça nas Escolas

Guia participativo de segurança da informação nas escolas estaduais.

Secretaria de Educação. Minas Gerais, 2015.

Lei Federal nº 13.185/15

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

É a intervenção de um terceiro, um especialista, no conflito entre duas partes que não alcançam, por si mesmas, um acordo nos aspectos necessários para restaurar uma comunicação. Esta técnica implica uma escuta atenta, uma troca de pontos de vista e o desenvolvimento de técnicas de cooperação e negociação. A mediação pode ser instaurada na escola, em especial entre os grupos de alunos, a fim de resolver conflitos e criar responsabilidades, desenvolvendo ao mesmo tempo um ambiente solidário, humanista e cooperativo.

Cartilha *Conte até 10 nas Escolas*.

CNMP, Brasília, 2013. p. 52.

Sugestão de leitura: *Guia Prático para Educadores. Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas*. CNMP, Brasília. 2014.

PERGUNTAS

e respostas

“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”.

Cora Coralina

A fim de contribuir para o esclarecimento de questões pertinentes ao atual cenário educacional, disponibilizamos algumas perguntas e respostas que poderão fornecer subsídios aos profissionais que atuam nas escolas.

1 - O ESTATUTO da Criança e do Adolescente (ECA) pode ser aplicado ao aluno com mais de 18 anos de idade, em caso de prática de ato infracional?

O ECA aplica-se às crianças, pessoas de até 12 anos de idade incompletos, e aos adolescentes, pessoas entre 12 e 18 anos de idade. O jovem maior de 18 anos e civilmente capaz, ao praticar qualquer ato contrário à lei e previsto como crime, deve ser submetido ao Código Penal brasileiro e às leis especiais vigentes.



2 - O Regimento Escolar pode prever a suspensão e a expulsão do aluno?

Conforme previsto no art. 53 do ECA, inciso I, a criança e o adolescente têm direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. A princípio, a suspensão que objetiva apenas afastar o aluno do ambiente escolar é medida meramente punitiva e, por isso, vedada. No entanto, desde que acompanhada de ação pedagógica – como, por exemplo, atividade relacionada com o conteúdo escolar e realizada na própria escola, com supervisão de um profissional –, a suspensão poderá, em certas ocasiões, ser adotada. Note-se que nenhuma suspensão poderá prejudicar o aluno em atividades e trabalhos avaliativos.

Já a expulsão, de acordo com previsão constitucional e legal, é uma medida que não pode constar no Regimento Escolar, devendo a escola e/ou o sistema de ensino ao qual é vinculada adotar medidas pedagógicas ao aluno.

3- O que fazer quando os pais não atendem ao chamado da escola ou não se importam com a situação do filho?

O fato de os pais não se interessarem pelos problemas dos filhos pode ser sinal de negligência, abandono ou de situações familiares mais graves. Cabe à escola, ao constatar esse tipo de situação, e esgotados os recursos escolares, encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que o órgão intervenha aplicando as medidas protetivas necessárias, com a ajuda dos profissionais adequados, submetendo o caso ao Ministério Público, quando necessário, e buscando a intervenção da rede de proteção local.

4- Como proceder em caso de indisciplina reiterada de um mesmo adolescente, quando a escola já interveio diversas vezes sem obter resultado?

A escola deverá sempre promover a criação, o funcionamento adequado e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, órgãos colegiados compostos por representantes das comunidades escolar e local, que promovem a participação nas ações das unidades escolares e possibilitam a melhoria da educação (art. 14 da LDBEN). Os Conselhos Escolares têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, possuindo papel estratégico no processo de democratização.

Quando houver necessidade, será feita a articulação da escola com o Conselho Tutelar e a Rede de Proteção Integral.

5- A Polícia Militar pode ser acionada nos casos de agressões físicas, ameaças e uso de drogas pela criança no interior da escola?

Cada caso deve ser analisado individualmente, aplicando-se os recursos escolares, em um primeiro momento. Esgotados os recursos escolares, a escola deverá acionar o Conselho Tutelar e, excepcionalmente, a força policial para assegurar a integridade física das crianças. De qualquer forma, à criança sempre serão aplicadas as medidas de proteção necessárias (art. 101 do ECA).

6- Como proceder diante de um grupo com drogas, para tráfico ou para uso, dentro da escola? Deve-se chamar a polícia? Se chamada, como lidar depois com a agressividade e as ameaças desse grupo?

A divulgação do ECA é tarefa primordial para que os alunos possam adquirir consciência dos seus direitos e deveres.

Quando ocorrer tráfico de drogas no entorno da escola, a Polícia Militar deverá ser acionada. No caso de flagrante de uso ou de tráfico de drogas no interior da escola, as

substâncias encontradas devem ser recolhidas para que a autoridade competente proceda à sua análise e elabore o respectivo laudo de materialidade. A prática do tráfico ilícito também pode ser corroborada com a apreensão de objetos, como armas, balanças de precisão e cadernos com anotações de débitos.

Frise-se que a escola deverá registrar os fatos ocorridos em um livro próprio com lavratura de ata e, imediatamente, comunicá-los aos pais ou responsáveis. Deve-se também deixar claro que a escola não aceitará a prática de atos infracionais e sempre tomará as providências necessárias para coibi-los, tudo de acordo com o ECA.

7 - O que fazer nos casos de prática de atos infracionais, como agressões físicas de alunos contra professores e outros alunos, roubos, ameaças, drogas e armas? Quais os limites de atuação da escola?

Todas essas situações representam atos infracionais previstos no ordenamento penal. Se houver intervenção da polícia (art. 106 do ECA), a escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis legais e escolher um servidor para acompanhar o aluno até o estabelecimento policial, caso os responsáveis legais – cientificados e por algum motivo – não o acompanharem ou não puderem acompanhar.

É preciso, como já mencionado, diferenciar ato infracional de ato de indisciplina, sendo este último uma conduta de menor gravidade e não prevista em lei como crime. São casos de indisciplina, por exemplo, mau comportamento na sala de aula ou fora dela, passeio pelos corredores no horário de aula, desrespeito aos colegas e professores etc. Nesses casos, aplica-se o Regimento Escolar.

8 - Como proceder em casos de brigas que ocorrem fora da escola ou de alunos ameaçados pelos colegas?

Cabe à escola zelar pelos seus alunos, inclusive em situações de agressões ocorridas fora do estabelecimento de ensino de que tenha tomado conhecimento, bem como em situações de ameaças sofridas por seus alunos.



Em casos de agressão mais grave, a polícia poderá ser acionada para registro da ocorrência, e em caso de ameaça os órgãos de defesa da criança e do adolescente, como os Conselhos Tutelares e a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, deverão ser notificados para avaliação do caso e possível acionamento do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

A avaliação de cada caso, utilizando-se o bom senso e o conhecimento adequado da Rede de Atendimento, deverá nortear a direção da escola para a melhor medida a ser tomada.

A adoção da Justiça Restaurativa nas escolas, quando cabível, observará os princípios de voluntariedade dos participantes, de confidencialidade do que é dito nos círculos restaurativos e de garantia de que todos possam ser ouvidos igualmente, sem julgamentos prévios de quem está certo ou errado.

9 - Quando a escola identifica situações de risco social de seus alunos – negligência, violência, abandono, maus-tratos –, quais providências ela deve tomar?

A escola deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Cível) para as providências legais cabíveis. O artigo 245 do ECA prevê a aplicação de pena ao professor ou responsável por estabelecimento de ensino fundamental, pré-escola ou creche que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

10 - A escola pode aplicar punições como limpeza de paredes, mesas, vidros, banheiros etc. aos alunos que cometem atos de indisciplina ou atos infracionais?

A prestação de serviços na própria escola deve ser entendida como prestação de serviços à comunidade, medida socioeducativa prevista no art. 112, inciso III, do ECA. A sua aplicação é de responsabilidade da autoridade competente, o Juiz de Direito com a atribuição na Vara da Infância e Juventude, nos casos em que é verificada a prática de ato infracional do adolescente. O artigo 117 do Estatuto também especifica como será o cumprimento dessa medida socioeducativa. Entende-se, assim, que o estabelecimento de ensino não é autoridade legalmente investida para aplicação de medidas socioeducativas ao aluno



adolescente (por efeito do disposto da Súmula 108 do Superior Tribunal de Justiça).

É aconselhável, contudo, a instalação e a implantação da Justiça Restaurativa ou da mediação de conflitos quando o caso comportar, estando a escola autorizada a executar essas abordagens por meio da capacitação necessária, propiciando o fortalecimento dos vínculos comunitários e o desenvolvimento de uma cultura de paz. Caso a escola não tenha acesso à capacitação necessária para as técnicas de mediação e de Justiça Restaurativa e ainda não tenham sido implantadas na instituição essas formas de intervenção, a escola deverá acionar civilmente os responsáveis legais do aluno.

Ressaltamos a importância de debates de conscientização, no âmbito da comunidade, a fim de valorizar e preservar o patrimônio escolar.

11 - Com a ampliação do uso de aparelhos eletrônicos, especialmente de celulares, e de redes sociais, como Facebook, e WhatsApp, qual deve ser a postura da escola diante dos conteúdos compartilhados entre colegas ou mesmo disponibilizados na internet?

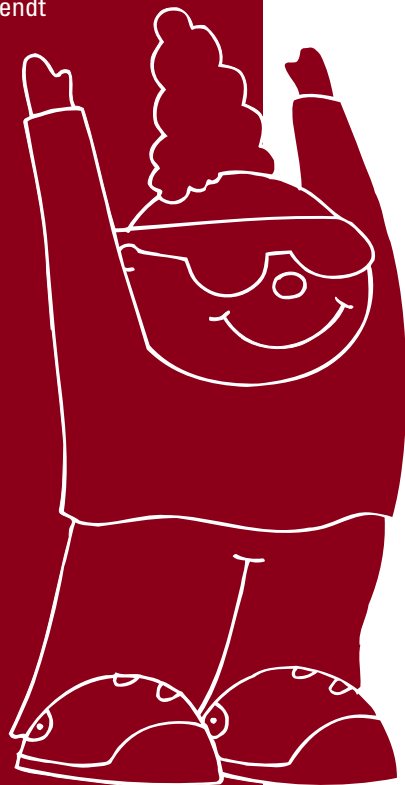
A escola deve sempre atuar preventivamente, orientando seus alunos sobre o uso responsável dessas ferramentas tecnológicas, por meio de palestras, debates, orientações etc. A temática da educação digital deve ser inserida em seu Projeto Político-Pedagógico.

Conforme artigo 241-A do ECA, nos casos de “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente”, a escola acionará a Polícia Militar ou encaminhará as provas materiais à Delegacia de Polícia para a devida apuração.

A aplicação de medida socioeducativa ao adolescente, pela prática de ato infracional, é de competência exclusiva do Juiz. ECA, arts. 112, 126, 127, 146, 148, 180, 182
Súmula 108 do STJ

“Há uns que nos falam e não ouvimos;
há uns que nos tocam e não sentimos;
há aqueles que nos ferem e nem cicatrizes deixam, mas...
há aqueles que simplesmente vivem e nos marcam por toda vida”.

Hannah Arendt



INSTITUIÇÕES

da rede de proteção

MINISTÉRIO PÚBLICO

O artigo 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Ministério Público defende os interesses da sociedade e tem como função zelar pela boa aplicação da lei. É instituição autônoma, independente e responsável pela transformação da realidade social, atuando nas áreas cível, criminal e de defesa do cidadão por meio das diversas Promotorias de Justiça.

O Ministério Público torna efetiva a garantia dos direitos da criança e do adolescente e dos direitos da educação, entre outras garantias fundamentais.

O Ministério Público também deverá fiscalizar os princípios constitucionais do ensino, previstos no artigo 206, incisos I a VIII, e a aplicação do disposto no artigo 212 da Constituição da República, sendo o direito à educação ramo próprio de atribuição ministerial.

Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC)

Criada por ato normativo* do Ministério Público de Minas Gerais, a PROEDUC atua em cooperação com as Promotorias de Justiça, com os Centros de Apoio Operacional e com Coordenadorias do MPMG. Seus objetivos são orientar, elaborar estudos, articular e multiplicar as ações do Ministério Público, com vistas à plena promoção da educação – entendida como direito humano, fundamental e essencial. A educação é atribuição autônoma e específica, ramo próprio de atuação do Ministério Público.

Cabe à PROEDUC a articulação e a integração com os órgãos e entidades governamentais e não governamentais que integram as redes de deliberação, controle e atendimento, promovendo estudos, debates e ações para o aperfeiçoamento do sistema de garantia dos direitos à educação, bem como do próprio sistema educacional inclusivo.

Integram a estrutura da PROEDUC as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CREDCAs.**

*Resolução PGJ nº 47/2011

**Resolução PGJ nº 19/2015

Promotoria de Justiça de Defesa da Educação

Criada nos termos da Lei Complementar nº 136, de 27 de junho de 2014, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994 e que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Infracional)

Órgão do Ministério Público que atua perante a Vara da Infância e Juventude Infracional, nos procedimentos de conhecimento e execução de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional. Realiza oitiva informal do adolescente para, posteriormente, deliberar sobre a promoção de arquivamento dos autos, concessão da remissão, representação à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa ao adolescente infrator (art. 180 do ECA).

Dentre suas várias funções, estão: atuação em procedimentos extrajudiciais; acompanhamento das atividades da Polícia Civil (DOPCAD) e da Polícia Militar relacionadas ao atendimento de adolescentes a que se atribua a prática de ato infracional; atendimento do público em questões relativas à defesa das crianças e dos adolescentes; promoção, acompanhamento e fiscalização de programas de prevenção à violência infantojuvenil, incluindo o Programa de Proteção aos Adolescentes Ameaçados de Morte e outros que demandarem acompanhamento específico; promoção, acompanhamento e fiscalização de programas e de entidades de atendimento socioeducativo e tutela dos direitos difusos e coletivos em questões relativas ao tema; acompanhamento da rede de atendimento, promovendo intervenções com foco na melhoria das políticas públicas destinadas aos adolescentes; fiscalização do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, privativas e restritivas de liberdade.

Resolução PGJ Adj-Jur nº 53, de 2 de setembro de 2008.

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Cível)

Órgão do Ministério Público que atua perante a Vara da Infância e Juventude Cível. De acordo com ato normativo do MPMG*, fica a cargo dos Promotores de Justiça atuar na promoção e no acompanhamento das ações e programas de prevenção e combate à exploração sexual, comercial e ao trabalho infantojuvenil; no acompanhamento das atividades da Polícia Civil (DEPCA) em tema de crimes contra criança e adolescente; na tutela dos direitos individuais, difusos e coletivos referentes

ao direito à educação e acompanhamento das ações judiciais; no apoio e acompanhamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos de Assistência Social do município de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais e seus respectivos fundos; na fiscalização e acompanhamento dos Conselhos Tutelares da capital e das demais políticas voltadas para a infância e juventude. Além disso, os Promotores de Justiça devem atuar nos processos de adoção, destituição do poder familiar e guarda em casos de situação de risco.

*Resolução PGJ Adj-Jur nº 53, de 2 de setembro de 2008, artigo 4º.

A Justiça da Infância e da Juventude é competente

para: conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis; conceder a remissão como forma de suspensão ou extinção do processo; conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes; conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente; conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescentes; conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

ECA, art. 148, incisos I a VII.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, conforme artigo 134, ambos da Constituição Federal de 1988.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Órgão do Poder Judiciário responsável por aplicar medidas judiciais necessárias para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. A autoridade competente do Juizado da Infância e Juventude é o Juiz, cujas decisões são subsidiadas pelo trabalho de uma equipe psicossocial, que em geral existe neste Juizado. A atuação de todos esses profissionais é feita de forma integrada com os Conselhos Tutelares e com o Ministério Público.



CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos serviços de assistência social, para fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e a articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, tornando-se uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Público atendido: famílias e indivíduos em situação de grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

Fonte: www.mds.gov.br (acesso em outubro/2015)

CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas

com Deficiência, Idosas e suas famílias. É ainda unidade de oferta do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Público atendido: Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

Fonte: www.mds.gov.br (acesso em outubro/2015)

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

Todo município é obrigado a ter, no mínimo, um Conselho Tutelar, cuidando para que a lei orçamentária contemple os recursos necessários ao seu funcionamento (conforme artigos 132 e 134 do ECA). Todo Conselho Tutelar deve ser composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local através do voto.

O Conselho Tutelar atua sempre que os direitos das crianças e dos adolescentes forem ameaçados ou violados. Ao Conselho Tutelar devem ser obrigatoriamente comunicados os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, sem prejuízo de outras providências legais (artigo 13 do ECA). As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas nos arts. 136 e 137 do ECA.



POLÍCIA MILITAR

Segundo o inciso V e o parágrafo 5º, do artigo 144 da Constituição Federal, cabe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

A Polícia Militar de Minas Gerais desenvolve o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD desde o ano de 1998. O Programa é aplicado em escolas públicas e privadas do estado. Atualmente, o programa é voltado para os alunos da Educação Infantil, 5º e 7º anos do Ensino Fundamental e para os pais, possuindo um currículo específico para cada público atendido.

Por meio do PROERD, a Polícia Militar trabalha em parceria com escolas e famílias, de forma a aproximar-se da sociedade. No ano de 2015, foram atendidos 395 municípios, 2.764 escolas, totalizando 194.873 pessoas atendidas pelo Programa no estado de Minas Gerais. De 1998 até 2015, foram 3 milhões de pessoas atendidas pelo PROERD, segundo informações da Polícia Militar de Minas Gerais.

“O Programa Educacional de Resistência às Drogas consiste num esforço cooperativo estabelecido entre a Polícia Militar, a Escola e a Família. Tem por objetivo dotar jovens estudantes de informações e habilidades necessárias para viver de maneira saudável, sem drogas e violência. É aplicado por policiais militares voluntários, devidamente qualificados para a atividade. Suas aulas ensinam, de forma cativante, descontraída e lúdica, maneiras de resistir às diferentes pressões para o consumo de drogas. Tem se mostrado eficiente para a reflexão, discussão e prática de valores morais, éticos e sociais voltados à prevenção desse fenômeno”.

Fonte: Coordenação Estadual PROERD da PMMG

POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil é o órgão da segurança pública encarregado do exercício de polícia judiciária, que compreende o cumprimento das determinações emanadas do Poder Judiciário, bem como a apuração das infrações penais, que não sejam as militares e aquelas que não tenham sido

cometidas contra interesses da União. A atividade investigativa consiste na coleta de indícios da prática de infração penal, objetivando-se identificar a autoria do fato definido na legislação penal, fornecendo-se subsídios para a abertura do processo criminal e, por consequência, para a punição dos autores.

Fonte: *site* da Polícia Civil de Minas Gerais

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Educação - CME

Os Conselhos Municipais de Educação exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

O Conselho é criado por lei municipal, que define a composição básica do órgão, o número de membros efetivos e substitutos e os mandatos. Depois da sanção do Executivo, inicia-se o processo de escolha dos membros, de forma democrática, e composição paritária.

A sua criação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 (art. 211), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996 (arts. 8º, 11º e 18º), no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e também nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público. O CME é responsável pelo fortalecimento do sistema municipal de ensino (Parecer CNE nº 30/2000 - CEB), compondo-o, com vistas à educação de qualidade, participando da elaboração e acompanhamento das políticas públicas municipais educacionais.

Registre-se a importância da capacitação dos conselheiros para desempenho de suas funções e atuação social. Deve haver o registro do Conselho Municipal de Educação no cadastro nacional dos Conselhos Municipais de Educação por meio do SICME. O CME deve contar com espaço físico adequado, devidamente equipado, e quadro de pessoal para realização dos trabalhos que lhe são atribuídos.

Fonte: cartilha *Conselho Municipal de Educação: criação e funcionamento*. Cruz Vermelha Brasileira - filial do Maranhão.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, controle e deliberação das ações públicas desenvolvidas pela rede de promoção e defesa da infância e da adolescência. Uma das principais atribuições é assegurar a existência e a efetividade de políticas direcionadas à população infantojuvenil.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir e estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços sociais públicos e privados no município.

A criação dos Conselhos Municipais de Assistência Social está definida na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/1993 - LOAS.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

É órgão de caráter permanente e deliberativo, instância de participação e de controle social que tem como objetivos a deliberação, controle e fiscalização das políticas públicas de atenção às pessoas com deficiência no âmbito municipal, buscando-se a efetivação dos direitos humanos correlatos.

Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH

É a instância municipal, formada por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, responsável por formular diretrizes, promover e monitorar políticas públicas em todos os segmentos sociais para a proteção e efetivação dos direitos humanos, bem como acompanhamento de situações de violações de direitos de que tem conhecimento.



Conselho de Alimentação Escolar- CAE

Órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, composto por no mínimo 7 (sete) membros titulares e os respectivos suplentes: representantes do Poder Executivo, trabalhadores da Educação e discentes, pais de alunos e entidades civis.

O controle social exercido pelos CAEs estaduais, municipais ou distrital deve estar comprometido com a Segurança Alimentar e Nutricional da população escolar reiterado nas diretrizes do programa, ratificando a participação da comunidade no controle social para a garantia da oferta da alimentação escolar saudável e adequada, configurando-se como ação de utilidade pública, de cidadania e participação popular ao reunir representações de diversos segmentos diretamente interessados.

Fonte: Cartilha Nacional de Alimentação Escolar. MEC. Brasil, 2014

A alimentação escolar está diretamente relacionada ao sucesso da efetivação do processo de ensino-aprendizagem, sendo certo que, em muitos casos, a primeira alimentação do dia do aluno é feita na própria escola. Assim, vê-se a importância da fiscalização da quantidade e da qualidade dos alimentos oferecidos ao aluno, seu teor nutricional, modo de aquisição e de preparo, higiene, apoio ao desenvolvimento sustentável etc, para se ter uma alimentação saudável e adequada.

A Lei nº 11.947/2009 disciplina o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. O artigo 1º dessa lei define como alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, com as diretrizes previstas no art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O Conselho do FUNDEB é um colegiado, com função principal de proceder ao acompanhamento e ao controle social da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera municipal, estadual, distrital ou federal. Os trabalhos a cargo do Conselho do FUNDEB não são remunerados e o colegiado não integra a estrutura administrativa do governo. Sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.

O controle exercido pelo Conselho do FUNDEB resulta no encaminhamento de situações que requeiram providências por parte do Poder Executivo ou dos órgãos de controle e fiscalização, sobretudo em casos que apontam falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Fonte: Subsídios ao Ministério Público para acompanhamento do FUNDEB. MEC, Brasil, 2008.

A Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, em seu artigo 24, disciplina a função do colegiado.

CONSELHOS ESTADUAIS

Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais - CEE/MG

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG

Conselho Estadual de Defesa da Pessoa com Deficiência – CONPED/MG

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG

Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Minas Gerais – CONEDH/MG

Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE/MG

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - ConsFUNDEB

FÓRUNS PERMANENTES DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE DEFESA SOCIAL, DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, DE CULTURA, DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, DE ESPORTES, DE SAÚDE, DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DE TURISMO ETC.

UNIVERSIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES E OUTRAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSOCIAÇÕES, ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs) E SINDICATOS

PODER LEGISLATIVO

OUTROS

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação.

Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE)

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

Meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE)

Constituição Federal, art. 8º - liberdade de organização profissional ou sindical

REFERÊNCIAS

e indicações de leitura

“O homem nasceu para aprender, aprender tanto quanto a vida lhe permita”.

João Guimarães Rosa

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

Decreto nº 6.949/2009

- Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948
- Organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus

Lei nº 7.398/1985

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Lei nº 8.069/1990

- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

Lei nº 8.742/1993

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)

Lei nº 9.394/1996

- Lei do FUNDEB

Lei nº 11.494/2007

- Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (regulamentando disposição constitucional)

Lei nº 11.738/2008

- Lei da Alimentação Escolar

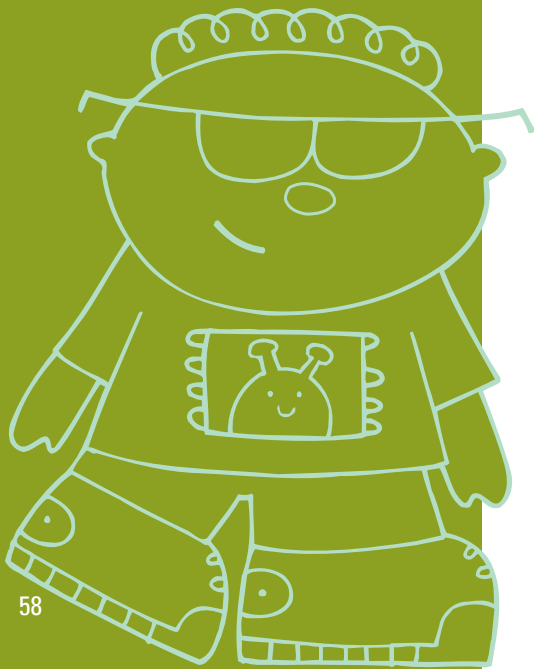
Lei nº 11.947/2009

- Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Sinase)

Lei nº 12.594/2012

- Plano Nacional de Educação (PNE)

Lei nº 13.005/2014 (ver Constituição Federal, art. 214)



- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência

Lei nº 13.146/2015

- Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*)

Lei nº 13.185/2015

- Políticas Públicas para a Primeira Infância

Lei nº 13.257/2016

- Altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA), a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil

Lei nº 13.306/2016

- **Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 118/2014**

Dispõe sobre a política nacional de incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências

- **Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 225/2016**

Dispõe sobre a política nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências

- **Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 3/2016**

Define diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

- **Recomendação PGJ/CGMP/MPMG nº 01/2014**

Dispõe sobre iniciativas de promoção da educação infantil

- **Recomendação Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 30/2015**

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à educação infantil

PUBLICAÇÕES

Proteger para educar: a escola articulada com as redes de proteção de crianças e adolescentes - Caderno 5 da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) - Ministério da Educação e Cultura. Brasil, 2007.

Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo, 2008.

Cartilha Escolas seguras. Projeto juventude e prevenção da violência - Ministério da Justiça. Brasil, 2010.

Bullying. Cartilha 2010 - Justiça nas Escolas. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2010.

Plano de Segurança Escolar da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte. Secretaria Municipal de Educação. Belo Horizonte, 2014.

Guia de orientações para elaboração, revisão e/ou reestruturação do Projeto Político-Pedagógico das escolas estaduais de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, 2014.

Prevenção e enfrentamento à violência escolar. promoção de uma cultura de paz nas escolas. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, 2014.

Guia participativo de segurança da informação nas escolas estaduais. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, 2015.

Cartilha *Conselho Municipal de Educação*: criação e funcionamento. Cruz Vermelha Brasileira - filial do Maranhão.

Artigos: *A indisciplina e o ato infracional*. Luiz Antônio Miguel Ferreira. 2004

O ato de indisciplina: como proceder. Murillo José Digiácomo.

ATUAÇÃO

Plano Geral de Atuação (PGA) do Ministério Público de Minas Gerais - Roteiro de atuação: garantia do direito à educação infantil - Ampliação do atendimento em creches e universalização do atendimento em pré-escolas

Projeto MPEduc - Ministério Público pela Educação - parceria entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público dos Estados, com envolvimento dos gestores públicos e cidadãos para estabelecer o direito à educação básica de qualidade. www.mpeduc.mp.br

Roteiro de atuação do Ministério Público - Estado Laico e ensino religioso nas escolas públicas. CNMP, 2016

Cartilha *Conte até 10 nas escolas*. Paz.Essa é a atitude. Roteiro de aulas do CNMP. 2013.

Guia prático para educadores. Diálogos e mediação de conflitos nas escolas. CNMP, 2014.

Guia de atuação ministerial - O Ministério Público e a igualdade étnico-racial na Educação. CNMP, 2014.

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS
E DOS ADOLESCENTES DE BELO HORIZONTE (INFRACIONAL)

Rua Rio Grande do Sul, nº 604 - Barro Preto

Belo Horizonte - MG - CEP 30170-110

Telefone: (31) 3250-6009

pjijinfra@mpmg.mp.br

seapp@mpmg.mp.br (Setor técnico de fiscalização e acompanhamento
de medidas socioeducativas em meio aberto e políticas públicas correlatas)

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO- PROEDUC

Rua Dias Adorno, nº 367- 3º andar - Santo Agostinho

Belo Horizonte - MG - CEP: 30190-100

Telefone: (31) 3330-9525

proeduc@mpmg.mp.br

Ouvidoria
disque

127

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Reclamações, denúncias, críticas, sugestões e solicitações de providência

127 (ligação gratuita) - (31) 3330-8409 - (31) 3330-9504

www.mpmg.mp.br (Serviço ao cidadão > Fale Conosco)

Rua Dias Adorno, nº 367, térreo, Santo Agostinho

Belo Horizonte - MG. CEP: 30.190-100

Mais do que de máquinas precisamos de humanidade.
Mais do que de inteligência precisamos de afeição e doçura.
Sem essas virtudes a vida será de violência e tudo estará perdido.

Charles Chaplin

